DECRETO Nº 040/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a SUSPENSÃO da concessão de licenças-prêmio e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e REGULAMENTAÇÃO para concessão de férias no ano de 2019 e dá outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de duas atribuições legais;

CONSIDERANDO o direito dos servidores ao gozo de licença-prêmio, assegurado pelo Art. 71, II da LOM e Art. 98 do Regime Jurídico, bem como a férias remuneradas de 30 (trinta) dias previsto no Art. 76, III da LOM e Art. 68 da Lei Municipal n° 075/1998.

CONSIDERANDO que o período de concessão da licença-prêmio e das férias figura como uma discricionariedade do gestor, observado os critérios de conveniência e oportunidade, conforme Art. 52, VI da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.

CONSIDERANDO as inúmeras recomendações da CGM acerca das despesas com pessoal da Prefeitura, a qual se encontra além do limite prudencial, que seria de 95% do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 51,3% da receita corrente líquida, prescindindo da adoção de medidas enérgicas para resolução.

DECRETA:

Art. 1° - Fica suspensa a concessão da licença-prêmio por assiduidade prevista no Art. 98 do Regime Jurídico Único, a partir da publicação deste Decreto, a servidores municipais do Poder Executivo no ano de 2019, até que o índice de gastos com pessoal retorne ao patamar preconizado pelo Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° - Fica suspensa TEMPORARIAMENTE a concessão de férias, prevista no Art. 98 do Regime Jurídico Único, a partir da publicação deste Decreto, a servidores municipais do Poder Executivo, ressalvadas as hipóteses de vedação à acumulação previstas em Lei, como forma a permitir o alinhamento dos gastos com pessoal previstos no Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias um cronograma anual de férias dos servidores lotados em suas pastas, dando prioridade às férias eventualmente vencidas.

Art. 3° - Após o recebimento do cronograma, e posterior análise pelo Executivo, será reestabelecida a concessão de férias, que deverá ser feita mantendo a eficiência do serviço público,

em escalas, sem a necessidade de terceirização, substituição temporária do servidor por processo seletivo ou atribuição de jornada extraordinária.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AO QUINZE DIAS DO MÊS DEMARÇO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria
Publicado no Diário Oficial AMM.

Hermane Camelo Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019